

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**Estabelece Regimento Interno para a
Comissão de Extensão da UFSJ
(COMEX/UFSJ).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução CONSU nº 04, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ; e
- o Parecer nº 031 de 01/09/2025 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o Regimento Interno da Comissão de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ (COMEX/UFSJ), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONSU nº 9, de 21 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 1º de setembro de 2025.



Prof MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (COMEX/UFSJ)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei (COMEX/UFSJ), instituída com a finalidade de promover, assessorar, analisar e avaliar programas, projetos e demais atividades de extensão, bem como assessorar o(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura na elaboração ou reformulação do Programa Geral de Extensão da UFSJ, de acordo com a Política de Extensão aprovada pelo CONSU.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A COMEX, nomeada pelo(a) Reitor(a), é composta dos seguintes membros:

- a) o(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura, que é seu presidente;
- b) o(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura;
- c) o(a) Diretor(a) da Divisão de Projetos de Extensão e Cultura;
- d) o(a) Chefe do Setor de Extensão Universitária;
- e) 11 (onze) membros docentes, indicados pela PROEX e aprovados pela Congregação, representando cada área temática da Extensão e os *campi* da UFSJ;
- f) 2 (dois) técnicos administrativos, indicados pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS);
- g) 2 (dois) membros discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Os indicados de acordo com e), f) e g) precisam ter participação comprovada em projetos/programas de Extensão da UFSJ.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Extensão é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A COMEX tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente (Pró-reitor de Extensão e Cultura);
- III – Secretaria.

Parágrafo único. O Plenário é constituído por todos os membros da COMEX, conforme definido no Art. 2º.

Art. 4º São atribuições dos membros da COMEX:

- I – comparecer às reuniões da COMEX, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- II – estudar, avaliar e relatar, de acordo com os prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da COMEX;
- III – assessorar o(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura na elaboração ou reformulação do programa geral de extensão da UFSJ, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Superiores;
- IV – classificar os projetos de Extensão que podem obter financiamento institucional;
- V – elaborar o regulamento do programa de bolsas e realizar a seleção, seu acompanhamento e avaliação;
- VI – articular, com as unidades acadêmicas da UFSJ, a elaboração de projetos institucionais de Extensão;
- VII – emitir parecer sobre matéria relacionada com a Extensão, quando solicitada;
- VIII – propor à PROEX, aos departamentos ou à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, programas, projetos e atividades de Extensão em áreas específicas ou emergentes;
- IX – assessorar e orientar a elaboração de projetos, atividades e programas de Extensão, quando solicitada;
- X – aprovar ou reformular seu regulamento interno;
- XI – acompanhar e fomentar canal de diálogo com a comunidade externa para elaboração de ações de Extensão de acordo com levantamento realizado junto à sociedade;
- XII – assessorar e orientar os colegiados dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação no oferecimento de unidades curriculares de Formação em Extensão, quando solicitada;
- XIII – representar a PROEX em eventos ou atividades de extensão quando indicado(s) pelo presidente;
- XIV – apresentar ao(à) Pró-reitor(a) da PROEX, anualmente, o relatório das atividades realizadas pela Comissão, com a respectiva avaliação.

Parágrafo único. Para análise das ações de Extensão, a Comissão pode consultar profissionais que possuam conhecimento especializado ou qualificação na área em questão.

Art. 5º São atribuições do Presidente da COMEX:

- I – representar a COMEX;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – decidir questões de ordem;
- IV – atribuir encargos e tarefas aos membros da COMEX;
- V – exercer o voto de qualidade;
- VI – exercer outras atribuições que a COMEX lhe conferir para o bom andamento;
- VII – indicar, entre os membros da COMEX, um substituto em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º São atribuições da Secretaria:

- I – assessorar o Presidente e os membros da COMEX;

II – executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da COMEX;

III – elaborar e enviar aos membros da COMEX as atas de suas reuniões;

IV – organizar e preservar os documentos da COMEX.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) não tem direito a voto.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão de Extensão se reúne ordinariamente uma vez por mês, em data aprovada, anualmente, por seus membros, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou dois terços de seus membros, em encontros presenciais ou mediados por tecnologias da informação e comunicações, por meio de plataformas digitais.

Art. 8º O *quorum* para instalação de reuniões da Comissão de Extensão é de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos seus membros e, nos casos em que não haja *quorum*, uma nova reunião deve ser marcada em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, registrando em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas por correio eletrônico com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10 Perde o mandato o membro da COMEX que deixar de comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões ordinárias, não sendo consideradas as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O presente Regimento pode ser modificado por proposta da COMEX, aprovada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e submetido à aprovação do CONSU.

Art. 12 Os casos omissos são dirimidos pelo Presidente da Comissão, após deliberação do Plenário.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.